



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 08/2013, nos termos do Padrão nº 14/2002.
Processo nº. 391.001.389/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA, na qualidade de Presidente em exercício, devidamente autorizado nos termos da Lei, e a empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 04.248.842/0001-18 com sede no SAI Quadra 14, Conjunto 01, Lote 08, CEP: 71.250-105, representada por ALMON BOTELHO ALVARENGA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 08/2013, observadas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata mediante o presente.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira — Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência em 30/09/2014 e finalizará em 29/09/2015.

Cláusula Quarta- Da Garantia

4.1 Por ocasião da celebração do 2º Termo Aditivo, a contratada prestará garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentar seu comprovante de prestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo.

4.2 Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) Seguro-garantia; ou,

c) Fiança bancária, a ser formalizada por carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

4.3 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do IBRAM/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

4.4 Sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste instrumento contratual, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho.

4.5 O valor da garantia deverá guardar a proporcionalidade com o valor da contratação durante toda a vigência do contrato.

4.6 A vigência da garantia contratual deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescidos de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo respectivo órgão.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Pelo IBRAM:



EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em exercício

Pela Contratada:



ALMON BOTELHO ALVARENGA JUNIOR
Representante Legal

Primo Pereira Moura de Oliveira
Testemunha 1 1834888

Maiara Borges
Testemunha 2 203006x